



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000003/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0000001/2026

CREDENCIAMENTO Nº 000001/2026

EDITAL Nº 002/2026

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, COM OPERADOR**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### **INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**ENDEREÇO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, situada à Rua Pau Brasil, nº 245 - Vila Rica, Extrema - MG - CEP: 37.547-252 - Telefone (35) 3435-5729.

**PERÍODO:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 03/02/2026, das 09:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas e encerrando-se dia 03/02/2027 às 16:30 horas, no endereço acima indicado com a Sra. Ana Paula Ferreira Silva , telefone (35)3435-5729.

**ESCLARECIMENTOS:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [compraspme@extrema.mg.gov.br](mailto:compraspme@extrema.mg.gov.br).

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 através do Agente de Contratação Sr. **Paulo Roberto da Silva Junior**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, COM OPERADOR.**

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto na Lei Nº 14.133/2021, Credenciamento, Art. 74, Inciso IV c/c Art.78, Inciso I e Art.79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG.**

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

### 3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

#### 3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) A apresentação de Inscrição e Regularidade no SICAFI supre a documentação de "a à f" acima.

### **3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

- a) Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

### **3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Documentação relativa à qualificação do equipamento ou veículo:

- a) Comprovação de Posse e/ou comprovante de Compra do equipamento ou veículo registrado em cartório no nome da empresa e documentação atualizada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- b) Cópia do contrato de monitoramento/rastreio de todos os equipamentos credenciados.
- c) O Rastreio deverá emitir relatórios mensais de cada equipamento ou veículo com o apontamento das datas, horários de operação, velocidade que o equipamento está se locomovendo, acompanhamento em tempo real e endereço do local com localização (longitude e Latitude), dispositivo de monitoramento sugerido: Star Seg Monitoramento 24 horas, disponibilizar acesso aos fiscais da PME para acompanhamento em tempo real.
- d) Quaisquer ônus decorrentes ao rastreio dos equipamentos ficarão por conta da contratada, onde a mesma deverá providenciar dispositivo de rastreio correspondente as exigências deste termo de referência.
- e) Relação dos equipamentos disponíveis, com descrição, ano, modelo e placa/número de série;
- f) Comprovação de que os operadores possuem CNH categoria compatível (D ou E);
- g) Certificado de curso de operação de máquinas pesadas (NR-11 e/ou NR-12), atualizado
- h) O equipamento e maquinário será vistoriado no ato do credenciamento para conferência se mesmo atende as características mínimas de segurança e descriptivo do item. A vistoria deverá ser agendada previamente e o maquinário deve ser deslocados a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, situada na Rua Pau Brasil, 245 - Bairro Vila Rica - Extrema - MG.

### 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregará, mediante recibo (conforme modelo Anexo VI), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação vinculada ao Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

### 5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pela Comissão de Contratação via correio eletrônico via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: [compraspme@extrema.mg.gov.br](mailto:compraspme@extrema.mg.gov.br).

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

### 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.extrema.gov.br/imprensaoficial/litacoes](http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial/litacoes).

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

### 7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

### **8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:

8.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (índice nacional de preços ao consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).

8.2.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.9 O reajuste será realizado por termo aditivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:  
 $EM = IxNxVP$ , onde:

$EM$  = Encargos Moratórios

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  $VP$  = Valor da parcela em atraso;

$I$  = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde  $I$  = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG**.

### 9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO para tomada de decisão.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail [compraspme@extrema.mg.gov.br](mailto:compraspme@extrema.mg.gov.br).

10.2 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm)>, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.

### 14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Extrema - MG, 13 de janeiro de 2026.

**Paulo Roberto da Silva Junior**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2025.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**LOCAL:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

#### **1 OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, COM OPERADOR.

#### **2. NATUREZA DO OBJETO**

Serviços comuns, nos termos do artigo 6º, XIII Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4091/2021.

#### **3. ENQUADRAMENTO**

O item se enquadra como prestação de serviços.

#### **4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

Pelo prazo de 365 dias.

#### **5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

Não se observa a necessidade de prorrogação, mas se houver será através do saldo remanescente.

#### **6. DO REAJUSTE:**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

6.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a motivação oficializada para rever os preços contidos na Tabela Municipal a qual passará por análise do conselho que aprovou os preços contidos, para o devido deferimento ou indeferimento.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 O reajuste será realizado por termo aditivo.

#### **7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem como atribuição a execução e o apoio a ações relacionadas à infraestrutura urbana, à manutenção de bens públicos, à realização de obras civis e ao atendimento de demandas emergenciais diversas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

As atividades realizadas de escavações mecânicas, abertura, recuperação e manutenção de vias urbanas e rurais, preparo, regularização, compactação e conformação de terrenos, movimentação de terra, bem como à instalação e remoção de estruturas metálicas, postes, manilhas e demais elementos de grande porte, garantindo pronta resposta às demandas da população, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a eficiência na execução das obras e manutenções sob responsabilidade do Município. diversas frentes de trabalho da Secretaria.

Adicionalmente, ressalta-se que a Administração Pública não dispõe, em seu parque de máquinas, da totalidade dos equipamentos necessários em quantidade e disponibilidade compatíveis com a demanda atual, sendo imprescindível complementar essa estrutura por meio da contratação de equipamentos terceirizados.

Assim, a realização do presente credenciamento busca atender, de forma legal, transparente e eficiente, às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, promovendo o interesse público, a continuidade dos serviços e a melhoria da infraestrutura urbana do município.

### **8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO**

Para atender de forma eficiente e contínua às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, será realizado o credenciamento de empresas para prestação de serviços de horas/máquina com operador, com os equipamentos rolo compactador tipo pé de carneiro e trator tipo escavadeira hidráulica. A contratação por hora permite flexibilidade e agilidade no atendimento às demandas urbanas e rurais, que ocorrem de forma intermitente e muitas vezes emergencial. As máquinas desempenham funções essenciais para os serviços da secretaria: Escavadeira hidráulica: destinada à execução de serviços de escavação de valas, abertura, manutenção e recuperação de vias, remoção de solo, entulhos e materiais diversos, nivelamento e regularização de terrenos, limpeza e preparação de áreas, apoio a obras de infraestrutura, execução de taludes e escavação de diferentes tipos de solos. Rolo compactador tipo pé de carneiro: utilizado para a compactação de solos coesivos, estabilização de terrenos, conformação de camadas de base e sub-base, garantindo a adequada densidade e resistência do solo para a execução de obras de infraestrutura. Essa solução garante suporte às atividades de manutenção, execução de obras e resposta rápida a situações emergenciais em todo o município.

### **9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, modalidade credenciamento.

### **10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Obrigações da Contratada:

10.1.1 Proceder o fornecimento dos veículos e/ou equipamentos e executar os serviços dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- 10.1.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 10.1.3 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuênciada Prefeitura Municipal de Extrema/MG;
- 10.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;
- 10.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais/ equipamentos ou execução dos serviços;
- 10.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela a Prefeitura Municipal de Extrema sobre os materiais/equipamentos ofertados ou serviços executados;
- 10.1.7 Manter, durante toda execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 10.1.8 Caberá à fiscalização o monitoramento e elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pela Contratada, tendo ela o direito de exigir a substituição imediata de todo colaborador e/ou equipamento cuja conduta e/ou performance seja prejudicial ao bom andamento dos serviços prestados à Contratante;
- 10.1.9 Será terminantemente proibido aos colaboradores da Contratada ingerir bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie;
- 10.1.10 Manter um preposto que servirá de supervisor das atividades, sendo que o Município se reportará a este para tratar das adequações das atividades, mensurações e demais necessidades e/ou providências;
- 10.1.11 Apresentar, mensalmente, cópias à Prefeitura Municipal de Extrema dos documentos referentes ao quadro de funcionários designados para as atividades, sendo: folha de pagamento, quitação das Guias do INSS e FGTS (GRE e SEFIP);
- 10.1.12 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto do contrato;
- 10.1.13 Operar como uma organização completa, independente e sem vínculos com o contratante, fornecendo produtos e serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicionais para o contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10.1.14 Não subempreitar o contrato a terceiros, sem prévia comunicação e/ou autorização do município;

10.1.15 Proceder com o fornecimento do veículo e/ou equipamento e/ou execução dos serviços, dentro das condições, prazos e preços ajustados na proposta.

### **11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá atender ao padrão de qualidade exigido pela contratante. Em caso de irregularidade, a empresa deve substituir ou refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

### **12. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO**

A contratação, por meio de credenciamento, de máquinas com operador, como rolo compactador tipo pé de carneiro e escavadeira hidráulica, constitui uma medida sustentável para o município, pois permite a redução de custos fixos relacionados à aquisição e manutenção de equipamentos, além de possibilitar o pagamento exclusivo pelo uso efetivo dos serviços. Esta abordagem também fomenta a competitividade entre os prestadores de serviços, promovendo melhores condições para a seleção de fornecedores. Adicionalmente, contribui para o fortalecimento da economia local, gerando emprego e renda, e aprimorando a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população. Sob a ótica ambiental, a utilização de máquinas terceirizadas, em sua maioria mais modernas e eficientes, resulta em menor consumo de combustível e na redução da emissão de poluentes, assegurando a realização das atividades com menor impacto ambiental.

### **13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

13.1 Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

13.2 Convocar os particulares via telefone ou e-mail para assinatura do Contrato e retirada da nota de empenho;

13.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

13.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.5 Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do objeto a ser contratado;

13.6 Orientar o fornecedor para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;

13.7 Notificar, por escrito, o fornecedor, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.

## 14. ACEITABILIDADE, PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 14.1 EXIGÊNCIAS ÀS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

14.1.1 Os equipamentos e veículos acima descritos serão utilizados para a execução de escavações mecânicas, abertura e limpeza de valas, movimentação, carga e conformação de solos, preparo e regularização de terrenos, apoio à execução e manutenção de obras públicas, instalação e remoção de manilhas, postes, estruturas metálicas e demais elementos de grande porte, bem como serviços correlatos, conforme necessidade da Administração, além das manutenções que se fizerem necessárias no Município em geral.

14.1.2 A contratada é responsável por fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) indispensáveis para a execução da ordem de serviço. Além disso, deve oferecer treinamentos específicos relacionados à demanda, garantindo a segurança e a capacitação adequada dos profissionais envolvidos.

14.1.3 Ficará a cargo da contratada fornecimento de combustível, reparos mecânicos e quaisquer outros itens para garantia da execução da prestação de serviço.

14.1.4 A(s) contratada(s) deve(m) apresentar durante a vigência do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, todas as licenças e documentações dos veículos regularizadas.

14.1.5 Realizar lavagem, enxague e/ou dedetização dos equipamentos e veículos locados de acordo com a necessidade apontada pela contratante.

14.1.6 Deve ser apresentado diariamente registro fotográfico dos serviços realizados, o qual deve registrar e conter informações como: data, horário, endereço e localização. Estas informações podem ser obtidas através do aplicativo sugerido "Timestamp", disponível gratuitamente para qualquer sistema operacional.

14.1.7 Deve ser apresentada pela contratada medição mensal dos serviços prestados, constando data, horários, localização, fotos e descrição do serviço executado com assinatura da contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14.1.8 Comunicar com antecedência, por escrito, à Secretaria Municipal de obras e urbanismo, toda e qualquer necessidade de parada do equipamento ou veículo, seja por motivo de substituição de equipamento, manutenções entre outros.

14.1.9 O prazo máximo para substituição de equipamentos caso haja necessidade será de 24 horas;

14.1.10 Os Pneus reservas devem estar em boas condições de uso para os equipamentos caminhão munck;

14.1.11 Disponibilidade de combustível no local que atenda à legislação pertinente ao armazenamento de produtos inflamáveis;

14.1.12 Manter 01 (um) operador para cada equipamento;

14.1.13 Os operadores deverão apresentar-se uniformizados de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, utilizar os devidos equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva quando as condições do serviço o exigir.

14.1.14 Histórico de manutenção preventiva e monitoramento periódico capaz de eliminar possíveis defeitos (exceto em situações atípicas);

14.1.15 Todos os equipamentos devem estar disponíveis e preparados para início dos trabalhos no horário de abertura e começo das atividades da secretaria municipal de obras e urbanismo, cujo horário de funcionamento compreende de segunda a sexta feira das 08:00h às 17:00h.

14.1.16 Deverá haver disponibilidade de funcionários para possível substituição caso ocorra falta;

14.1.17 Apresentar relatório descritivo dos equipamentos com as respectivas motorizações e capacidade de rendimento;

14.1.18 Apresentar as notas fiscais dos serviços prestados juntamente com o relatório fotográfico;

14.1.19 Para os itens 001 e 002 atender possíveis solicitações de serviços da Secretaria de obras e urbanismo em datas festivas e feriados;

14.1.20 O operador de cada equipamento deverá preencher e apresentar o controle diário das horas trabalhadas para conferência e assinatura do responsável pela secretaria municipal de obras e urbanismo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 14.2 LOCAIS DE ENTREGA

14.2.1 No local indicado na Autorização de fornecimento, sendo em eventuais locais na zona rural ou urbana do município de Extrema - MG.

### 14.3 DA EXECUÇÃO

14.3.1 Diante de acionamento a contratada deve disponibilizar veículo e funcionário(s) para execução das atividades no prazo de 05 (cinco) dias.

### 14.4 DO HORÁRIO

14.4.1 A contratada deve estar disponível para prestação de serviço no período de 8:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, bem como no período 08:00h às 17:00h aos sábados, domingos e feriados caso necessário.

## 15. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:

15.1 **REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Se dará na extensão da zona urbana e rural do município.

15.2 **ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, situada à Rua Pau Brasil, nº 245 - Vila Rica, cidade de Extrema - MG, fone: (35)3435-5927.

15.2.1 **PERÍODO:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da data informada no preâmbulo do edital.

## 16. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 Função de Gestor: JOÃO SOARES LIMA JUNIOR detentor do e-mail: [obras2@extrema.mg.gov.br](mailto:obras2@extrema.mg.gov.br).

16.2 Função Fiscal/Técnico:MARCIO JOSÉ DE TOLEDO detentor do e-mail: [infraobras5@extrema.mg.gov.br](mailto:infraobras5@extrema.mg.gov.br).

16.3 Fiscal Administrativo: ANA PAULA FERREIRA SILVA detentor do e-mail: [almoxarifadobras4@extrema.mg.gov.br](mailto:almoxarifadobras4@extrema.mg.gov.br).

16.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

16.6 As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via e-mail, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada;

16.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput

<<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)>> e do Decreto Municipal nº 4.441 de 21 de março de 2023;

16.8 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 17. MEDAÇÃO, RECEBIMENTO/FECHAMENTO DOS SERVIÇOS E LIQUIDAÇÃO

17.1 A medição se dará após a prestação de serviço no prazo de 30 (trinta) dias. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil após a emissão da nota fiscal.

## 18. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

18.1 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do material.

18.1.1 O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente a liquidação.

18.1.2 O pagamento será realizado por meio de TEV ou TED bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## 19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 Disponibilizamos o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para ser distribuído igualitariamente entre as empresas credenciadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

19.2 Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa: Foi consultado o valor com fornecedores locais

19.3 Ficha orçamentária:

01207-15000000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
(02011001.1545100101.028.33903900000.15000000000).

## 20. QUANTITATIVO E DESCRIPTIVO COMPLETO

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		TRATOR TIPO ESCAVALADEIRA HIDRÁULICA - TRATOR TIPO ESCAVALADEIRA HIDRÁULICA POTENCIA LIQUIDA DE 160HP PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22 000 KG CAPACIDADE DE CAÇAMBA MINIMA DE 1 50M\$ (SERVICO)	HOR	<b>6.000,00 0</b>	350,00	2.100.00 0,000
2	00002		ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 13 TONELADAS - ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO – PÉ-DE-CARNEIRO – 13 TONELADAS.  O equipamento deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:  Tipo pé-de-carneiro, autopropelido, Peso operacional mínimo: 13 toneladas, Tambor vibratório com pés, largura mínima de 1,70 m., Sistema de vibração funcional, com intensidade adequada para compactação de solo, Motor a diesel compatível com o porte do equipamento, Equipamento em boas condições de uso, sem vazamentos, com manutenção em dia, Cabine com estrutura de segurança (ROPS/FOPS) e itens obrigatórios (luzes, buzina, extintor) Com operador qualificado. ((SERVICO))	HOR	<b>1.500,00 0</b>	200,00	300.000, 000
							2.400.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### APÊNCLIDE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, COM OPERADOR.**

##### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

PAC 2025: Não consta.

##### **2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

Gestor: João Soares Lima Junior

Função de Técnico: Márcio José de Toledo

Fiscal Administrativo do Contrato: Ana Paula Ferreira Silva

##### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando as crescentes demandas operacionais enfrentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, notadamente em relação à execução de obras públicas, manutenção de infraestrutura urbana e atendimento a situações emergenciais, torna-se imprescindível dispor de suporte técnico especializado que garanta agilidade, eficiência e continuidade nos serviços essenciais à população.

Nesse contexto, propõe-se o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços com **SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, COM OPERADOR**, conforme necessidade e planejamento da pasta.

##### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

Para o **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, COM OPERADOR**, os requisitos de contratação devem garantir a regularidade jurídica, técnica, fiscal e trabalhista da empresa, além de assegurar que os equipamentos estejam em boas condições operacionais. Abaixo estão os requisitos recomendados, que podem constar no edital de credenciamento:

- Contrato social ou estatuto e alterações posteriores;
- CNPJ ativo;
- Prova de inscrição estadual ou municipal (se aplicável);
- Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal e Dívida Ativa da União (CND/PGFN);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- Relação dos equipamentos disponíveis, com descrição, ano, modelo e placa/número de série;
- Comprovação de que os operadores possuem CNH categoria compatível (D ou E);
- Certificado de curso de operação de máquinas pesadas (NR-11 e/ou NR-12), atualizado;

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

#### SOLUÇÃO 01:

A Secretaria de Obras e Urbanismo, eventualmente precisa realizar serviços em prol da comunidade, para manutenção de estradas e serviços nas regiões urbana e rural do município, o que não pode ser prejudicado.

Porém, tais serviços são realizados de forma restrita, pois a prefeitura não possui mão-de-obra e nem todos os equipamentos necessários;

#### SOLUÇÃO 02:

Aquisição de equipamentos pela Prefeitura;

#### SOLUÇÃO 03:

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com locação do maquinário, por hora trabalhada, e disponibilização do operador.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL:

A solução apontada como a SOLUÇÃO 03 apresenta-se como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades para o tipo e volume de trabalho necessário.

A solução 01 tem resultado prejudicado, seja pela disponibilidade restrita de mão-de-obra e de equipamentos, seja pelo fato de que o uso das máquinas disponíveis é bastante intenso pela Prefeitura que não consegue atender todas as demandas de interesse da população urbana e rural do município.

A solução 02 é inviável pois não há recursos orçamentários disponíveis, e não seria razoável adquirir pelo volume de recursos públicos absurdos que seriam investidos, para realizar trabalho necessário, mas limitado no tempo. A presente contratação (locação de máquinas e equipamentos) segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada.

Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos

A formação do preço de referência considerou a pesquisa de mercado junto a fornecedores locais e a consulta ao Banco de Preços, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, garantindo parâmetros técnicos e econômicos adequados para a contratação.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Contratação de horas máquinas e caminhão com operador, para manter as atividades da secretaria de obras e urbanismo e do município através do processo de credenciamento.

- Permite resposta rápida a demandas emergenciais (enchentes, deslizamentos, obstruções etc.) e à programação de obras de rotina, sem necessidade de licitação a cada necessidade.
- Viabiliza a atuação simultânea em diferentes regiões do município (zona rural e urbana), com mais agilidade e eficiência.
- Supre a falta de equipamentos municipais, evitando investimento elevado na aquisição, manutenção e renovação de veículos e máquinas.
- Garante disponibilidade constante de maquinário, com substituição ágil em caso de falha mecânica,
- sem paralisação das obras.
- Operadores capacitados e equipamentos específicos para cada tipo de serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Atuação programada ou emergencial com maior produtividade.
- Evita altos custos com compra de máquinas, manutenção, combustível, e pessoal fixo;
- Pagamento apenas pelas horas efetivamente utilizadas.
- Processo de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com critérios objetivos, publicidade e ampla concorrência.

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

001 - TRATOR TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 6.000 horas - unit R\$ 350,00 - Total R\$ 2.100.000,00

002 - ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 13 TONELADAS - 1.500 horas - unit R\$ 200,00 - Total R\$ 300.000,00

### 8-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor real da contratação de R\$2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais).

### 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Para esta licitação será utilizado o Credenciamento, pois os serviços serão demandados de acordo com a necessidade e o valor a ser pago a empresa registrada será por Hora Trabalhada.

Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por item, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade.

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

### 11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC:

No PAC 2025 - não consta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com o credenciamento de empresas especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVALADEIRA HIDRÁULICA E ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, COM OPERADOR**, pretende-se alcançar diversos resultados fundamentais para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Dentre os principais objetivos, destaca-se a garantia de atendimento contínuo e ágil às demandas de infraestrutura nas zonas rural e urbana, assegurando a execução eficiente de obras e serviços de manutenção sem interrupções causadas por indisponibilidade de equipamentos ou pessoal.

### 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Para a execução dos serviços é pertinente a comprovação, por parte da empresa ganhadora da licitação, as seguintes certidões:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Estatuto, contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver), com objetivo pertinente ao objeto licitado, com capital social integralizado;
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal;
- Declaração que não possui vínculo com órgão público;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Certidão negativa de licitantes inidôneos;
- Consulta de licitantes impedidos de licitar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os impactos ambientais causados ao meio ambiente pelo serviço em questão são baixos, visto que as manutenções de estradas seguem a legislação vigente.

### 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVALADEIRA HIDRÁULICA E ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, COM OPERADOR**, mostra-se viável e necessária para garantir a continuidade e a eficiência das atividades executadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, especialmente na manutenção de vias urbanas e rurais, drenagens, limpeza, remoções e apoio a obras públicas diversas e os trabalhos abrangem também a utilização de rolo compactador tipo pé-de-carneiro, essencial para a correta compactação do solo, aumento da durabilidade das intervenções e qualidade das obras executadas.. Além disso, o credenciamento de empresas especializadas permite maior flexibilidade de gestão, com atendimento por demanda, pagamento proporcional ao uso e possibilidade de atuação simultânea em diferentes frentes de trabalho. Do ponto de vista legal, a contratação é viável conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento como forma regular de contratação pública quando houver pluralidade de interessados e demanda variável ou contínua.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N° 000003/2026

CREDENCIAMENTO N°000001/2026

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, COM OPERADOR**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ - Estado de \_\_\_\_\_, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO** da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	00001		TRATOR TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - TRATOR TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POTENCIA LIQUIDA DE 160HP PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22 000 KG CAPACIDADE DE CAÇAMBA MINIMA DE 1 50M\$ ((SERVICO))	HOR	<b>6.000,00 0</b>	350,00	2.100.00 0,000
2	00002		ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO 13 TONELADAS - ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO – PÉ-DE-CARNEIRO – 13 TONELADAS.  O equipamento deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:  Tipo pé-de-carneiro, autopropelido, Peso operacional mínimo: 13 toneladas, Tambor vibratório com pés, largura mínima de 1,70 m., Sistema de vibração funcional, com intensidade adequada para compactação de solo, Motor a diesel compatível com o porte do equipamento, Equipamento em boas condições de uso, sem vazamentos, com manutenção em dia, Cabine com estrutura de segurança (ROPS/FOPS) e itens obrigatórios (luzes, buzina, extintor) Com operador qualificado. ((SERVICO))	HOR	<b>1.500,00 0</b>	200,00	300.000, 000

2.400.000,00

Sem mais,

Cidade da empresa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome da empresa  
CNPJ:  
Nome do representante ou sócio  
Cpf ou Rg:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000003/2026

CREDENCIAIMENTO Nº 000001/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 01 de abril  
de 2021, que:

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

( ) que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

( ) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

( ) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

( ) que inexiste no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

( ) se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

( ) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 000003/2026**

**CREDENCIAMENTO N° 000001/2026**

**CONTRATO N° XXX/2026**

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, Servidor Público, CPF 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº 000001/2026, CREDENCIA, através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: 00. 000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº \_\_\_\_/SSP/UF residente à Rua ou Avenida \_\_\_\_\_, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO, COM OPERADOR**.

### **CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº 000001/2026, Processo Licitatório nº 000003/2026.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

### **CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

contratações simultâneas em condições padronizadas.

### **CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

## CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 e seus subitens informados no Termo de Referência.

## CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Conforme itens **5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 8; 9; 9.2; 9.3** descritos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

### **CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

### CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

01207-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
(02011001.1545100101.028.33903900000.15000000000)

### CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2026.

Município de Extrema - MG  
Credenciante  
**EDMAR BRANDÃO LUCIANO**

Empresa Credenciada  
CNPJ: **00.000.000/0001-00**  
Nome do Representante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº **000001/2026**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica acima mencionada, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado  
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP  
37640-000  
FONE: (35) 3435-1911 ( ) - CNPJ: 18.677.591/0001-00

### **ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO**

#### **RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO**

Declaro que recebi do Senhor (a) \_\_\_\_\_, representante da empresa NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ os documentos elencados dentro do item 3 e seus subitens do edital de CREDENCIAMENTO nº **000001/2026**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, para análise conforme cláusula 4 do edital.

Local e data:

---

Assinatura do responsável  
Comissão de Contratação